# TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

## 1. SETOR REQUISITANTE

**1.1.** Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Macau/RN.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**2.1.** Os bens objeto da presente contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de qualidade, características e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a identificação e a comparação de produtos equivalentes oferecidos por diferentes fornecedores.
**2.2.** A classificação como bens comuns decorre da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de cestas natalinas compostas por produtos alimentícios variados e itens típicos das festividades de fim de ano, devidamente embaladas e padronizadas, cujas características, quantidades, unidades de medida e condições de acondicionamento podem ser claramente estabelecidas no Termo de Referência.
**2.3.** A contratação caracteriza-se como aquisição de bens de fornecimento pontual, com entrega integral em parcela única, não envolvendo prestação de serviços de natureza continuada, devendo ser observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de entrega estabelecidas pela Administração.
**2.4.** Considerando a natureza comum dos bens e a possibilidade de definição objetiva das condições de fornecimento, a aquisição poderá ser realizada mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o enquadramento do valor estimado nos limites legais e atendidos os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

## 3. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**3.1.** Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na presente contratação, considerando a natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bens comuns, com fornecimento integral em parcela única, bem como o enquadramento na hipótese prevista no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 029/2024 da Câmara Municipal de Macau/RN, que admite a dispensa do referido estudo nas contratações diretas em razão do valor, quando o montante estimado não ultrapassar 80% (oitenta por cento) do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**3.2.** Conforme o Balizamento de Preços nº 014/2026, de 24 de novembro de 2026, realizado pelo Departamento de Compras, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 41.753,33 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), montante inferior ao limite de R$ 52.393,68, correspondente a 80% do valor atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o exercício de 2026, restando demonstrado o enquadramento financeiro necessário à dispensa do ETP.
**3.3.** A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar justifica-se, ainda, pelas características do objeto, cujas especificações, quantitativos e condições de fornecimento encontram-se objetivamente definidos, não apresentando complexidade técnica que demande estudos adicionais para a caracterização da solução pretendida. A necessidade administrativa, a justificativa da aquisição e os quantitativos estimados estão demonstrados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), sendo complementados pelas disposições deste Termo de Referência.
**3.4.** Dessa forma, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra-se fundamentada na regulamentação municipal aplicável, especialmente no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 029/2024, sem prejuízo da regular instrução do Processo Administrativo nº 015/2026, observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes à contratação direta por dispensa de licitação.

## 4. OBJETO:

**4.1.** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, CONTENDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VARIADOS E ITENS TÍPICOS DA ÉPOCA FESTIVA, DEVIDAMENTE EMBALADAS E PADRONIZADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES, VEREADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, COM ENTREGA PROGRAMADA PARA

O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2026, POR OCASIÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA PROMOVIDA POR ESTA CASA LEGISLATIVA.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHADAMENTO DO OBJETO**

| Sequencial | Código item | Descrição – Lote Único | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|---|
| 1. | 1872 | **Cesta Natalina 01**<br>Itens:<br>01 – Vinho Tinto Suave (750ml)<br>01 – Panetone Frutas (caixa 400g)<br>01 – Bombons sortidos (caixa 250g)<br>01 – Massa de Lasanha (200g)<br>01 – Molho tomate tradicional (300g)<br>01 - Azeitona verde sachê (80g)<br>01 – Salgadinho Snack Churrasco (35g)<br>01 – Amendoim (pacote 24g)<br>01 – Biscoito Recheado Chocolate (80g)<br>01 – Bolinho chocolate (40g)<br>01 – Batata Palha (80g)<br>01 – Castanha de caju (40g)<br>01 – Gelatina morango (20G)<br>01 – Sacola retornável natalina | UNIDADE | 120 |
| 2. | 1873 | **Cesta Natalina 02**<br>Itens:<br>01 – Vinho Tinto Suave (750ml)<br>01 – Sidra (660ml)<br>01 – Suco de uva integral (1 LT)<br>01 – Panetone Frutas (caixa 400g)<br>01 – Bombons sortidos (caixa 250g)<br>01 – Massa de lasanha (200g)<br>01 – Molho de tomate tradicional (300g)<br>01 – Azeitona Verde tradicional (80g)<br>01 – Salgadinho Snack Churrasco (35g)<br>01 – Amendoim (pacote 24g)<br>01 – Castanha de caju (40g)<br>01 – Uvas Passas (100g)<br>01 – Biscoito champanhe (150g)<br>01 – Biscoito Aperitivo original (138g)<br>01 – Biscoito Recheado Chocolate (80g)<br>01 – Massa p/ bolo (40g)<br>01 – Bolinho Chocolate (40g)<br>01 – Batata palha (80g)<br>01 – Creme de Avelã (140g)<br>01 – Gelatina de morango (20g)<br>01 – Bala Café (45g)<br>01 – Sacola retornável natalina | UNIDADE | 20 |

**5.1 DA FORMA DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇOES DE ENTREGA**

**5.1.1.** O fornecimento das cestas natalinas deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

**5.1.2.** A contratação compreenderá o fornecimento de **140 (cento e quarenta) cestas natalinas**, distribuídas em duas composições distintas, sendo **120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02**, conforme as especificações e os quantitativos definidos pela Administração.
**5.1.3.** As cestas natalinas deverão ser entregues **no dia 22 de dezembro de 2026**, por ocasião da confraternização natalina promovida pela Câmara Municipal de Macau/RN, em local e horário previamente estabelecidos e comunicados pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma de fornecimento, de modo a assegurar a disponibilidade dos produtos para distribuição durante o evento.
**5.1.4.** A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos produtos que compõem cada cesta natalina, incluindo aquisição, separação, organização, montagem, acondicionamento em sacolas retornáveis natalinas, transporte, carga, descarga e entrega, devendo todos os custos estar incluídos nos preços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
**5.1.5.** Os produtos alimentícios deverão ser novos, próprios para o consumo, apresentar qualidade compatível com as especificações estabelecidas, estar acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, informações sobre fabricante, composição, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade, observadas as normas sanitárias e demais disposições legais pertinentes.
**5.1.6.** As cestas deverão ser fornecidas devidamente montadas, organizadas e padronizadas, observando-se a composição específica de cada item contratado, sendo vedada a substituição de produtos, alteração das quantidades ou modificação das características estabelecidas sem prévia autorização expressa da Administração, devidamente fundamentada e observadas as condições contratuais.
**5.1.7.** A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários durante o armazenamento, manuseio e transporte dos produtos, de modo a preservar sua integridade, qualidade e condições adequadas de consumo, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias, perdas ou irregularidades ocorridas até a efetiva entrega à Administração.
**5.1.8.** A entrega deverá ser previamente coordenada com o setor responsável da Câmara Municipal de Macau/RN, devendo a contratada assegurar que todos os quantitativos estejam disponíveis no local e horário definidos, de maneira a permitir a conferência das cestas antes de sua distribuição durante a confraternização natalina.
**5.1.9.** No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência pelo representante designado pela Administração, que verificará os quantitativos, as composições, as condições das embalagens, a integridade dos produtos e sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
**5.1.10.** Caso sejam identificados produtos danificados, vencidos, com embalagens violadas, em desacordo com as especificações ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a qualidade ou adequação ao consumo, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a necessidade de disponibilização das cestas para o evento.
**5.1.11.** A contratada deverá assegurar que eventuais substituições ou correções sejam concluídas em tempo hábil para a distribuição das cestas natalinas no dia **22 de dezembro de 2026**, não sendo admitido que falhas de fornecimento comprometam o atendimento à programação institucional, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e sanções legalmente cabíveis.
**5.1.12.** O fornecimento estará sujeito ao acompanhamento e à fiscalização de representante formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e solicitar as providências necessárias à regularização de desconformidades identificadas.
**5.1.13.** O recebimento provisório das cestas natalinas ocorrerá no momento de sua entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas, enquanto o recebimento definitivo ficará condicionado à conferência e aceitação dos produtos pela Administração, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
**5.1.14.** O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas posteriormente, devendo ser observadas as disposições legais aplicáveis e as obrigações assumidas no instrumento contratual.

## 6. LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS BENS

**6.1.** O fornecimento das cestas natalinas deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Macau/RN, localizada na Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN, CEP 59500-000, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.2.** A entrega deverá ocorrer no dia 22 de dezembro de 2026, em horário previamente definido e comunicado pela Administração à contratada, de modo a assegurar tempo hábil para conferência, recebimento e distribuição das cestas durante a confraternização natalina desta Casa Legislativa.
**6.3.** A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e disponibilização das cestas no local indicado pela Administração, devendo todos os custos decorrentes dessas operações estar incluídos no valor contratado, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.
**6.4.** A entrega deverá ser previamente coordenada com o setor responsável da Câmara Municipal, ficando o recebimento dos produtos condicionado à conferência dos quantitativos, das especificações, das condições de acondicionamento e da integridade dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
**6.5.** Eventuais irregularidades identificadas no momento da entrega deverão ser corrigidas pela contratada, sem custos adicionais, em prazo estabelecido pela fiscalização, de modo a não comprometer a distribuição das cestas durante a confraternização natalina.

## 7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO E DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO

**7.1.** A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.
**7.2.** A adoção do critério de menor preço global, em lote único, fundamenta-se na necessidade de atendimento conjunto da demanda institucional, que compreende o fornecimento de duas composições de cestas natalinas, totalizando 140 (cento e quarenta) unidades, sendo 120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02, destinadas à distribuição durante a confraternização natalina da Câmara Municipal de Macau/RN, prevista para o dia 22 de dezembro de 2026.
**7.3.** Embora as cestas possuam composições e quantitativos distintos, ambas integram a mesma demanda administrativa, possuem natureza semelhante e exigem procedimentos comuns de aquisição dos produtos, organização, montagem, acondicionamento, transporte e entrega, justificando a avaliação de seu agrupamento em uma única contratação.
**7.4.** A opção pelo lote único busca assegurar maior uniformidade na organização do fornecimento, padronização das condições de apresentação e acondicionamento, centralização da responsabilidade contratual e coordenação das atividades necessárias à disponibilização integral das cestas natalinas na data estabelecida pela Administração.
**7.5.** Considerando que o fornecimento deverá ocorrer em parcela única, com entrega programada para o dia 22 de dezembro de 2026, a contratação de um único fornecedor busca facilitar o planejamento logístico, o acompanhamento e a conferência dos produtos, reduzindo os riscos administrativos associados à necessidade de coordenação de entregas realizadas por fornecedores distintos.
**7.6.** Sob o aspecto operacional, a contratação conjunta poderá proporcionar maior eficiência no gerenciamento do fornecimento, mediante a centralização das obrigações relacionadas à montagem, ao acondicionamento, ao transporte, à entrega e à substituição de produtos eventualmente desconformes, possibilitando à Administração manter interlocução com um único contratado.
**7.7.** Quanto à competitividade, considerando que ambas as composições são constituídas por produtos alimentícios e itens típicos das festividades natalinas, usualmente comercializados por empresas do segmento de gêneros alimentícios, cestas comemorativas e produtos correlatos, o agrupamento deverá preservar a possibilidade de participação de fornecedores com capacidade de atendimento integral do objeto, não sendo admitidas exigências de habilitação desnecessárias ou restritivas à participação dos interessados.
**7.8.** A definição do lote único considera as características comuns das duas composições, a necessidade de entrega simultânea e a conveniência administrativa de centralização do fornecimento, devendo a opção observar o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vantajosidade da contratação conjunta deverá estar demonstrada nos autos, mediante avaliação dos aspectos econômicos, operacionais e de competitividade, considerando os resultados da pesquisa mercadológica realizada.
**7.8.1.** A opção pela contratação em lote único considera, além das características comuns das duas composições de cestas natalinas, a necessidade de fornecimento integral, padronizado e simultâneo, destinado à confraternização natalina da Câmara Municipal de Macau/RN, prevista para o dia 22 de dezembro de 2026. A centralização do fornecimento busca proporcionar maior controle sobre a montagem, o acondicionamento, o transporte, a

conferência e a entrega dos produtos, bem como concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.

**7.8.2.** Conforme o Balizamento de Preços nº 014/2026, a pesquisa mercadológica contou com cotações de três fornecedores para ambas as composições, demonstrando a existência de empresas consultadas com ofertas para a totalidade do objeto. Verificou-se que a menor cotação global apresentada correspondeu a R$ 41.500,00, enquanto a soma dos menores preços individuais, obtidos de fornecedores distintos, resultaria em R$ 40.600,00, representando uma diferença potencial de R$ 900,00.

**7.8.3.** A diferença identificada deverá ser considerada na avaliação da vantajosidade do agrupamento, juntamente com os aspectos operacionais e administrativos relacionados à contratação e à fiscalização de fornecedores distintos. Nesse contexto, deverão ser avaliados os possíveis custos adicionais de gestão, coordenação logística, acompanhamento das entregas e tratamento de eventuais desconformidades, especialmente diante da necessidade de disponibilização integral das cestas na data prevista.

**7.8.4.** Dessa forma, a adoção do lote único fundamenta-se na busca pela eficiência operacional, pela padronização do fornecimento e pela centralização das responsabilidades contratuais, devendo sua efetiva vantajosidade econômica ser confirmada mediante avaliação fundamentada dos elementos disponíveis nos autos, em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados os princípios da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**7.9.** As propostas deverão contemplar obrigatoriamente a totalidade do lote único, com a discriminação dos 02 (dois) itens, suas respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais por item e valor global da proposta, permitindo à Administração verificar a conformidade das composições e a compatibilidade dos preços apresentados com os parâmetros constantes do Balizamento de Preços nº 014/2026, de 24 de novembro de 2026.

**7.10.** Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO**, desde que contemple integralmente os quantitativos e as especificações exigidas, atenda às condições de fornecimento e entrega e observe os requisitos de habilitação e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

**7.11.** A adoção do julgamento pelo menor preço global não afasta a necessidade de análise individualizada dos valores unitários apresentados, competindo à Administração verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e com os parâmetros estabelecidos na pesquisa mercadológica, de modo a prevenir preços excessivos ou distorções na composição da proposta.

**7.12.** Não será admitida proposta que contemple apenas parte do lote, deixe de apresentar qualquer uma das composições exigidas ou condicione o fornecimento à alteração dos quantitativos e das especificações estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais legalmente permitidas.

**7.13.** A contratação deverá contemplar integralmente os bens que compõem o lote único, incluindo todos os produtos alimentícios, embalagens, materiais necessários à montagem, transporte e entrega das cestas natalinas, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

**7.14.** A escolha do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**8.1**. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e a regulamentação vigente no âmbito da Câmara Municipal de Macau/RN.

## 9. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de cestas natalinas, compostas por produtos alimentícios variados e itens típicos das festividades de fim de ano, destinadas aos servidores, vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Macau/RN, por ocasião da confraternização natalina programada para o dia 22 de dezembro de 2026.

**9.2.** A demanda está relacionada à programação institucional de encerramento do exercício de 2026, que contempla a realização de atividades voltadas à integração, valorização e reconhecimento das pessoas que contribuem para o

funcionamento desta Casa Legislativa, considerando sua participação no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e legislativas ao longo do ano.

**9.3.** A aquisição das cestas natalinas tem como finalidade integrar as ações de encerramento do exercício, proporcionando um momento de confraternização e reconhecimento institucional, buscando fortalecer as relações interpessoais, incentivar a cooperação entre os diferentes setores e contribuir para um ambiente organizacional pautado na valorização das atividades desempenhadas.

**9.4.** A necessidade foi identificada pela Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Macau/RN, considerando o histórico das confraternizações natalinas realizadas em exercícios anteriores, especialmente a aquisição efetuada em 2025, cujos quantitativos foram utilizados como referência para o planejamento da demanda atual.

**9.5.** Nesse contexto, estima-se a necessidade de aquisição de 140 (cento e quarenta) cestas natalinas, distribuídas em duas composições, sendo 120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda.

**9.6.** A contratação de fornecedor especializado mostra-se necessária para assegurar a disponibilização dos produtos em condições adequadas de qualidade, conservação, acondicionamento e apresentação, bem como para garantir o atendimento ao quantitativo previsto e ao cronograma institucional.

**9.7.** Ressalta-se que o fornecimento deverá ocorrer de forma programada, com entrega prevista para o dia 22 de dezembro de 2026, em local e horário previamente definidos pela Administração, possibilitando a conferência das cestas e sua distribuição durante a confraternização natalina desta Casa Legislativa.

**9.8.** Dessa forma, a necessidade apresentada deverá ser atendida mediante contratação devidamente planejada, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento da programação institucional de encerramento do exercício de 2026.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**10.1.** A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de cestas natalinas, contendo produtos alimentícios variados e itens típicos das festividades de fim de ano, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, padronizadas e adequadas ao transporte, armazenamento e distribuição, visando atender à demanda da Câmara Municipal de Macau/RN para a confraternização natalina prevista para o dia 22 de dezembro de 2026.

**10.2.** A contratação compreenderá o fornecimento integral de 140 (cento e quarenta) cestas natalinas, distribuídas em duas composições distintas, conforme as especificações estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, sendo:

- **Cesta Natalina 01: 120 (cento e vinte) unidades, destinadas aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Macau/RN;**
- **Cesta Natalina 02: 20 (vinte) unidades, previstas para vereadores e autoridades participantes da programação institucional de encerramento do exercício.**

**10.3.** As cestas deverão ser compostas pelos produtos alimentícios e demais itens expressamente definidos nas especificações técnicas, observadas as quantidades, características, unidades de medida e condições de apresentação estabelecidas pela Administração, de modo a garantir a uniformidade dos produtos fornecidos em cada composição.

**10.4.** A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias ao fornecimento dos bens, incluindo aquisição dos produtos, montagem e organização das cestas, acondicionamento em sacolas retornáveis natalinas, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, sem custos adicionais aos valores contratados.

**10.5.** Os produtos deverão apresentar condições adequadas de qualidade e conservação, embalagens originais íntegras, identificação de origem, informações de fabricação e validade, quando aplicáveis, além de atender às normas sanitárias e de comercialização pertinentes à sua natureza.

**10.6.** A empresa contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos correspondam às especificações estabelecidas, sendo responsável pela substituição daqueles que apresentarem avarias, irregularidades, divergências de composição, embalagens danificadas ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade e adequação ao consumo, nos prazos estabelecidos pela Administração.

**10.7.** O fornecimento será realizado de forma pontual, sem caracterização de prestação continuada, devendo as cestas ser entregues no dia 22 de dezembro de 2026, em horário previamente definido pela Câmara Municipal de

Macau/RN, de maneira a permitir sua conferência e disponibilização para distribuição durante a confraternização natalina.

**10.8.** O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação das quantidades, da integridade das embalagens, da conformidade das respectivas composições e do atendimento às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à fiscalização designada pela Administração acompanhar e registrar as condições do fornecimento.

**10.9.** A solução proposta considera a aquisição das cestas natalinas prontas e padronizadas como alternativa operacional para atender à demanda institucional, evitando que a Administração tenha de realizar individualmente a aquisição, separação, montagem e acondicionamento dos diversos produtos que integram as composições.

**10.10.** A definição dos quantitativos foi fundamentada no histórico das aquisições realizadas em exercícios anteriores, especialmente em 2025, buscando compatibilizar a demanda estimada com o planejamento da confraternização de 2026 e evitar aquisições superiores às necessidades identificadas.

**10.11.** A seleção do fornecedor deverá observar o procedimento de contratação cabível, os critérios de julgamento estabelecidos nos instrumentos pertinentes, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e os requisitos de habilitação aplicáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.12.** Dessa forma, a solução pretendida compreende o fornecimento completo das cestas natalinas, com todos os produtos, embalagens e procedimentos logísticos necessários à sua disponibilização, buscando assegurar qualidade, padronização, economicidade e cumprimento do prazo de entrega, em atendimento à programação institucional de encerramento do exercício de 2026.

## 11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 11.1. DA SUSTENTABILIDADE

**11.1.1.** A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante o fornecimento das cestas natalinas, especialmente quanto à utilização racional de materiais, à redução de desperdícios, ao acondicionamento apropriado dos produtos alimentícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens gerados durante a montagem e o transporte, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

**11.1.2.** As cestas natalinas deverão ser acondicionadas em sacolas retornáveis, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, buscando incentivar a reutilização das embalagens e a redução do consumo de materiais descartáveis, sem comprometer a qualidade, a conservação e a integridade dos produtos fornecidos.

**11.1.3.** A CONTRATADA deverá observar boas práticas de armazenamento, manuseio e transporte dos gêneros alimentícios, assegurando condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, de modo a evitar perdas, contaminações e desperdícios.

### 11.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.2.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, devendo a CONTRATADA assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento das cestas natalinas, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

**11.2.2.** A vedação à subcontratação não impede a aquisição regular dos produtos junto a fabricantes, distribuidores ou estabelecimentos comerciais, nem a utilização de serviços auxiliares de transporte, desde que não caracterizem transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

### 11.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**11.3.1.** Será admissível a continuidade da contratação em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que a pessoa jurídica sucessora comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação direta, sejam mantidas as condições originalmente pactuadas, não haja prejuízo ao fornecimento do objeto e exista anuência expressa da Administração, mediante avaliação da regularidade e da viabilidade da continuidade contratual.

### 11.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**11.4.1.** Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, o fornecimento pontual, a entrega integral em parcela única e a baixa complexidade operacional da contratação, não se identificando riscos que justifiquem a imposição de garantia adicional.

**11.4.2.** A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, conservação e conformidade dos produtos fornecidos, devendo assegurar que todos os itens integrantes das cestas natalinas atendam às especificações estabelecidas, apresentem embalagens adequadas e estejam dentro dos respectivos prazos de validade.
**11.4.3.** A CONTRATADA ficará responsável pela substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, dos produtos que apresentarem avarias, embalagens violadas, prazo de validade vencido, divergências de composição ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as determinações da fiscalização.
**11.4.4**. As providências necessárias à substituição ou regularização dos produtos deverão ser adotadas em prazo compatível com a entrega programada para o **dia 22 de dezembro de 2026**, de modo a não comprometer a distribuição das cestas durante a confraternização natalina promovida pela Câmara Municipal de Macau/RN, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

## 12. PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**12.2.** O fornecimento das cestas natalinas ocorrerá em **parcela única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento**, devendo a entrega ser realizada no dia **22 de dezembro de 2026**, na sede da Câmara Municipal de Macau/RN, em horário previamente estabelecido pela Administração.
**12.3.** A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento integral dos produtos, devidamente embalados e padronizados, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
**12.4.** Eventual prorrogação da vigência contratual observará, quando aplicável, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

## 13. REAJUSTE

**13.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis.
**13.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), considerando a variação acumulada no período, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**13.3.** O reajustamento, quando cabível, será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais executadas após o cumprimento do interregno legal, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação vigente.

## 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 14.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**14.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.
**14.1.2.** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.1.3.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento das cestas natalinas, verificando o cumprimento das especificações, dos quantitativos, das condições de acondicionamento, da qualidade dos produtos e do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.
**14.1.4.** O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.1.5.** As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.6.** A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pela comunicação com a Administração, assegurando atendimento às solicitações relacionadas à entrega, à substituição de produtos e à regularização de eventuais desconformidades.
**14.1.7.** A CONTRATADA será responsável pela substituição, às suas expensas, dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.1.8.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.1.9.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.1.10.** As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, de modo a assegurar o registro das solicitações, notificações e demais providências relacionadas à execução contratual.
**14.1.11.** A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário à adoção de providências relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de entrega previsto para o dia **22 de dezembro de 2026**.
**14.1.12.** A regularidade da CONTRATADA poderá ser verificada mediante consulta aos cadastros e sítios eletrônicos oficiais, inclusive ao SICAF, quando disponível e aplicável, observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.
**14.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E CONFERÊNCIA PARA FATURAMENTO**
**14.2.1.** A aferição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observadas as especificações, as unidades de medida e os preços unitários e globais estabelecidos no instrumento contratual.
**14.2.2.** A conferência compreenderá a verificação das **120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02**, totalizando 140 (cento e quarenta) cestas natalinas, conforme as composições e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
**14.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar documento de entrega contendo a discriminação dos itens fornecidos, respectivos quantitativos e demais informações necessárias à conferência e ao recebimento pela fiscalização.
**14.2.4.** Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas estarão sujeitos à rejeição, total ou parcial, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.
**14.2.5.** O faturamento deverá corresponder aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços contratados e o limite do valor global da contratação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e documentação exigível.
**14.3. DO RECEBIMENTO DOS BENS**
**14.3.1.** As cestas natalinas serão recebidas provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.3.2.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.3.3.** A conferência compreenderá a verificação dos quantitativos, das composições das cestas, das condições de acondicionamento, da integridade das embalagens, dos prazos de validade e da qualidade dos produtos alimentícios fornecidos.
**14.3.4.** Considerando que a entrega está programada para o dia **22 de dezembro de 2026**, o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, devendo a conferência e o recebimento definitivo ser realizados, preferencialmente, no mesmo dia, antes da distribuição das cestas natalinas durante a confraternização.
**14.3.5.** Os produtos que apresentarem avarias, embalagens violadas, prazo de validade vencido ou divergências em relação às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição em prazo compatível com a programação da entrega, sem custos adicionais para a Administração.

**14.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.
**14.3.7.** O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento, à regular conferência e ao recebimento dos bens, bem como à liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.4. DA LIQUIDAÇÃO**

**14.4.1.** Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários, especialmente:
a) Data de emissão;
b) Identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
c) Número do contrato ou instrumento equivalente;
d) Descrição dos bens fornecidos e respectivos quantitativos;
e) Valores unitários e valor total a pagar;
f) Eventuais retenções tributárias legalmente aplicáveis.
**14.4.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie o saneamento da irregularidade, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
**14.4.3.** A regularidade fiscal da CONTRATADA deverá ser verificada pelos meios oficiais disponíveis, observadas as exigências legais e contratuais, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.
**14.4.4.** Constatada irregularidade na situação fiscal da CONTRATADA, esta deverá ser notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, admitida a prorrogação do prazo, mediante decisão fundamentada da Administração.
**14.4.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive eventual apuração de responsabilidade ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.4.6.** A constatação de irregularidade fiscal não implicará, por si só, retenção do pagamento correspondente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, ressalvadas as retenções legalmente exigíveis e outras hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

**14.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**14.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.6.1.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.
**14.6.2.** Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.
**14.6.3.** No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
**14.6.4.** Independentemente dos percentuais tributários eventualmente informados na proposta comercial, serão observadas as alíquotas e os critérios de retenção estabelecidos na legislação aplicável, consideradas as condições tributárias da CONTRATADA.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**15.1. A Contratante obriga-se a:**

**15.1.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
**15.1.2.** Emitir a Ordem de Fornecimento, autorizando a entrega das cestas natalinas, observadas as condições estabelecidas na contratação.
**15.1.3.** Informar à CONTRATADA, com antecedência adequada, o local e o horário estabelecidos para a entrega das cestas natalinas, programada para o dia **22 de dezembro de 2026**.
**15.1.4.** Disponibilizar condições adequadas para o recebimento e a conferência das cestas natalinas, mediante atuação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

**15.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de representante formalmente designado, verificando o atendimento às especificações, aos quantitativos, às condições de acondicionamento e à qualidade dos produtos fornecidos.
**15.1.6.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
**15.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas no fornecimento, determinando sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.
**15.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitados pela CONTRATADA.
**15.1.9.** Efetuar o pagamento correspondente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, no prazo de até **10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
**15.1.10.** Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**15.1.11.** Adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento, recebimento, liquidação e pagamento do objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.
**15.2. A Contratada obriga-se a:**
**15.2.1.** Fornecer integralmente as cestas natalinas, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no respectivo instrumento contratual.
**15.2.2.** Assegurar o fornecimento de 140 (cento e quarenta) cestas natalinas, sendo 120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02, conforme as composições previamente definidas pela Administração.
**15.2.3**. Realizar a entrega integral das cestas natalinas no dia 22 de dezembro de 2026, em parcela única, na sede da Câmara Municipal de Macau/RN, localizada na Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN, em horário previamente estabelecido pela Administração.
**15.2.4**. Responsabilizar-se integralmente pela aquisição dos produtos, separação, organização, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das cestas natalinas, incluindo todos os materiais, embalagens e demais insumos necessários ao fornecimento.
**15.2.5.** Fornecer produtos alimentícios de boa qualidade, próprios para o consumo humano, dentro dos respectivos prazos de validade, acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, observadas as normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.
**15.2.6.** Assegurar que as cestas sejam entregues devidamente montadas, organizadas e padronizadas, acondicionadas em sacolas retornáveis natalinas, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.
**15.2.7.** Não substituir produtos, alterar quantidades, marcas ou características dos itens que compõem as cestas natalinas sem prévia autorização da Administração, observadas as especificações contratadas e as disposições legais aplicáveis.
**15.2.8.** Adotar todos os cuidados necessários durante o armazenamento, manuseio e transporte dos produtos, garantindo condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, de modo a preservar sua qualidade e integridade até a efetiva entrega.
**15.2.9.** Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade vencido ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a programação da confraternização natalina.
**15.2.10.** Assegurar que eventuais substituições ou correções sejam realizadas em tempo hábil para não comprometer a distribuição das cestas natalinas durante a confraternização prevista para o dia 22 de dezembro de 2026.
**15.2.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, embalagens, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.
**15.2.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

**15.2.13.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**15.2.14.** Indicar representante responsável pela comunicação com a Administração, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo tempestivamente às solicitações relacionadas ao fornecimento.
**15.2.15.** Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, os quantitativos ou o prazo de entrega dos produtos, apresentando as providências necessárias à regularização, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.
**15.2.16.** Apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos exigíveis, após o fornecimento dos bens, para fins de conferência, recebimento e regular processamento da liquidação e do pagamento.
**15.2.17.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento contratado.
**15.2.18**. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
**16.1.** Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:
**16.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
**16.1.1.1. Cópia da Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante, (sócios e/ou proprietário)**, ou outro documento equivalente com foto, podendo ser: carteiras expedidas pelos Órgãos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
**16.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
**16.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**16.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
**16.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**16.1.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
**16.1.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.**
**16.1.1.8.** No caso de Procurador o mesmo também deverá apresentar cópia Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente com foto (legível);
**16.1.1.9.** No caso de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, acompanhado de documento de identificação do procurador e de documento que comprove os poderes do outorgante, conferindo-lhe poderes para representar a empresa no procedimento de contratação direta, apresentar propostas, negociar preços, prestar esclarecimentos, assinar documentos e praticar os demais atos necessários à participação no procedimento de dispensa de licitação, em nome da empresa representada.
**16.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**16.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
**16.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**16.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
**16.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
**16.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
**16.1.2.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede d fornecedor, relativa á atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
**16.1.2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
**16.1.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
**16.1.3.1.** Certidão Negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica empresa interessada, **emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para envio da proposta e dos documentos de habilitação**, quando esta não especificar a validade.
**16.1.3.2.** O fornecedor deverá apresentar o **Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as demais demonstrações contábeis aplicáveis**, referentes aos **02 (dois) últimos exercícios sociais legalmente exigíveis**, na forma da legislação pertinente. Quando a comprovação for feita por cópia do Livro Diário autenticado, deverão ser apresentadas as páginas que contenham as demonstrações e os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento. É vedada a substituição das demonstrações por balancetes ou balanços provisórios.
**16.1.3.3.** Os fornecedores que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por obrigação legal ou opção, poderão apresentar, para cada exercício exigível, o recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário Digital e as demonstrações contábeis extraídas da escrituração correspondente. A autenticação da escrituração digital será comprovada pelo recibo de entrega do Sped, conforme a legislação aplicável.
**16.1.3.4.** A situação econômico-financeira será avaliada pelos índices abaixo, apurados separadamente para cada exercício exigível ou com base no balanço de abertura, quando apresentado em substituição às demonstrações contábeis.

| Indice | Fórmula | Resultado Exigido |
|---|---|---|
| Liquidez Corrente (ILC) | Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante | Superior a 1,00 |
| Liquidez Geral (ILG) | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) | Superior a 1,00 |
| Solvência Geral (ISG) | Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) | Superior a 1,00 |

**16.1.3.5.** O atendimento ao limite de cada índice será verificado pelo resultado do cálculo, sem arredondamento ou truncamento para fins de julgamento. Se o denominador for igual a zero, o índice correspondente será considerado atendido quando o numerador for positivo. Se ambos forem iguais a zero, a qualificação econômico-financeira será aferida pelo critério do **item 16.1.3.9**.
**16.1.3.6.** As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, apresentado na forma da legislação aplicável, conforme o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.1.3.7.** Para a pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social legalmente exigível, observado o item 16.1.3.6, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**16.1.3.8.** A definição dos exercícios exigíveis observará a legislação aplicável à escrituração de cada fornecedor. Para os obrigados à ECD, será observado o prazo de transmissão ao Sped estabelecido pela Receita Federal do Brasil.
**16.1.3.9.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do lote único, considerando a totalidade dos itens que compõem a contratação.
**16.1.3.10.** O fornecedor deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com a memória de cálculo dos índices, a indicação do exercício ou do balanço de abertura utilizado e, quando aplicável, o valor do patrimônio líquido apurado para fins do item 16.1.3.9.
**16.1.3.11. Justificativa da exigência de patrimônio líquido mínimo.** A adoção do percentual de 5% (cinco por cento) visa estabelecer um parâmetro patrimonial de capacidade econômico-financeira para os fornecedores que não atendam aos índices exigidos, permitindo sua habilitação mediante comprovação alternativa. O percentual busca conciliar a segurança da execução contratual com a competitividade, mediante exigência inferior ao limite máximo previsto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua incidência sobre o valor estimado da contratação ou das parcelas pertinentes vincula a comprovação à dimensão das obrigações que serão assumidas pelo fornecedor.

**16.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
**16.1.4.1. Da Habilitação Técnica-Operacional**
**16.1.4.1.1.** O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um**) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para o atendimento das especificações e dos quantitativos exigidos, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**16.1.4.1.2** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, copia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**17. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO:**
**17.1**. Declaração emitida pelo fornecedor que inexiste qualquer fato impeditivo de participar no presente procedimento de contratação direta, conforme modelo (**Anexo II)** deste Termo de Referência.
**17.2.** Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (**Anexo III)** deste Termo de Referência.
**17.3.** Declaração de condição de ME ou EPP, conforme modelo (**Anexo IV)** deste Termo de Referência.
**17.4**. Declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no procedimento de contratação direta, conforme modelo (**Anexo V**) deste Termo de Referência e aviso de contratação.
**17.5**. Serão consideradas inabilitadas as empresas que não comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, ressalvada a possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de falhas, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**17.6**. Todas as declarações exigidas no procedimento de contratação direta deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador dela.

**18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
**18.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**18.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
**18.1.5.** Não mantiver a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual;
**18.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
**18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**18.2.** O fornecedor ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
**I – Advertência:** aplicável exclusivamente à infração prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**II – Multa:** será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação contratual diretamente afetada pela infração, nos casos de inexecução parcial, e sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, observadas a natureza e a gravidade da infração, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração;
**III – Impedimento de licitar e contratar:** aplicável às infrações previstas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável às infrações previstas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
**18.3.** Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**18.6.** Antes da aplicação da multa, será assegurado ao interessado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em conformidade com o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**18.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis. Quando aplicável o disposto no art. 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão poderá ser composta por 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes

aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de serviço no órgão ou entidade, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.
**18.8.** Na hipótese de aplicação de multa e indenizações em valores superiores aos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**18.9.** Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, poderá ser oportunizado à CONTRATADA o recolhimento administrativo da multa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.
**18.10.** Os atos que constituam infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
**18.12.** A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**18.13.** A aplicação das sanções observará as competências da autoridade administrativa responsável e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.
**18.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**18.15.** As disposições deste item aplicam-se, no que couber, às infrações praticadas durante o procedimento de contratação direta e durante a execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações, responsabilidades e penalidades previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no respectivo instrumento contratual.

## 19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
**19.1.** O valor global estimado da presente contratação corresponde a **R$ 41.753,33 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado no **Balizamento de Preços nº 014/2026, de 24 de novembro de 2026**, elaborado com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os preços médios obtidos mediante pesquisa mercadológica junto a fornecedores do ramo pertinente, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**20.1.** Os recursos financeiros para cobrir as despesas deste Termo de Referência serão suportados por dotações próprias constantes do Orçamento institucional em vigor, especificadamente na seguinte rubrica:

**Órgão: 01 – Poder Legislativo;**
**Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;**
**Função: 01 – Legislativa;**
**Sub-função: 031 – Ação Legislativa;**
**Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;**
**Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;**
**Elemento de Despesa: 33.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita;**
**Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não vinculados a impostos.**

## 21. INTEGRAM PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS
**21.1. Anexo I –** Modelo de Proposta
**21.2. Anexo II –** Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos da Habilitação;
**21.3. Anexo III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

**21.4. Anexo IV** – Modelo Declaração de Condição de ME ou EPP;
**21.5. Anexo V** – Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021.
**21.6. Anexo VI** – Minuta do Contrato.

**22. CONDIÇÕES GERAIS**
**22.1.** O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.
**22.2.** O presente Termo de referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o objeto desta contratação direta.

Macau/RN, 25 de novembro de 2026.

Walfrania Alves Brandão
Diretora de Secretaria

**ANEXO I**
**MODELO DE PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo 015/2026

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, CONTENDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VARIADOS E ITENS TÍPICOS DA ÉPOCA FESTIVA, DEVIDAMENTE EMBALADAS E PADRONIZADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES, VEREADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, COM ENTREGA PROGRAMADA PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2026, POR OCASIÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA PROMOVIDA POR ESTA CASA LEGISLATIVA.

| SEQUENCIAL | ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | XXXX | XXXXXXXX | XXX | XXX | R$ | R$ |

Valor da Proposta R$ ..... (.....)

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que nos comprometemos a fornecer as cestas natalinas, devidamente embaladas e padronizadas, em estrita conformidade com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, assegurando a qualidade dos produtos e a entrega integral no dia **22 de dezembro de 2026**, bem como que estamos plenamente cientes e de acordo com todas as exigências e obrigações previstas nos referidos instrumentos e no contrato a ser celebrado.

Validade da Proposta 60 dias;

Razão social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Banco/agencia/conta:
E-mail:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

Cidade/Estado, de_ de 2026.

_____
_____
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO II**
**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**
**(papel timbrado da empresa)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo 015/2026

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ Nº ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação direta (indicar o nº), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR**
**(papel timbrado da empresa)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo 015/2026

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**
**(papel timbrado da empresa)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo 015/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Lei Federal nº 14.133/2021. **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local e data

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(papel timbrado da empresa)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo 015/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Declara, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

Local e data

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO VI**
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN**, com sede na Rua: Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN – CEP: 59.500-000, inscrita no **CNPJ nº 08.304.339/0001-93**, representada pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS**, brasileira, Divorciada, capaz, residente e domiciliada a Travessa Natal, nº 4 – Valadão - MACAU/RN – CEP: 59.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 015/2026** e **Dispensa de Licitação nº. ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, CONTENDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VARIADOS E ITENS TÍPICOS DA ÉPOCA FESTIVA, DEVIDAMENTE EMBALADAS E PADRONIZADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES, VEREADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, COM ENTREGA PROGRAMADA PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2026, POR OCASIÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA PROMOVIDA POR ESTA CASA LEGISLATIVA**.
**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
**1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
**1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
**1.2.3.** A Proposta do Contratado; e
**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**2.2.** O fornecimento das cestas natalinas ocorrerá em parcela única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, devendo a entrega ser realizada no dia 22 de dezembro de 2026, na sede da Câmara Municipal de Macau/RN, em horário previamente estabelecido pela Administração.
**2.3.** A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento integral dos produtos, devidamente embalados e padronizados, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
**2.4.** Eventual prorrogação da vigência contratual observará, quando aplicável, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
**3.1.** O fornecimento das cestas natalinas ocorrerá de forma integral, em parcela única, mediante Ordem de Fornecimento, observadas as especificações, os quantitativos, as condições de entrega e os procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

**3.2.** A contratação compreenderá o fornecimento de 140 (cento e quarenta) cestas natalinas, sendo 120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02, devidamente montadas, embaladas e padronizadas.
**3.3.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade dos produtos com as especificações e condições contratadas, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**3.4.** O recebimento provisório e definitivo dos bens observará o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento efetivamente realizado, aceito e regularmente liquidado.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
**5.1. PREÇO**
**5.1.1.** O valor global do presente contrato corresponde a R$ _____ (_____), referente à contratação pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, compreendendo os **02 (dois) itens**, sendo 120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02, conforme especificações, preços unitários e valores totais constantes do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA, que integram o presente instrumento para todos os fins.
**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**
**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**
**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal exigida, observadas as condições de conferência e recebimento dos bens e recebimento previstas no Termo de Referência.
**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
**5.3.3.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida e após a comprovação da regular fornecimento e recebimento dos bens, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a regulamentação aplicável. Havendo inconsistências que impeçam a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.
**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) descrição dos bens fornecidos e respectivos quantitativos;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* a cadastro oficiais e documentos pertinentes, preservando as demais condições legais.
**5.4.6.** Previamente à formalização da contratação e durante a execução contratual, a Administração verificará, por meio dos sistemas e cadastros oficiais disponíveis e da documentação pertinente, a manutenção das condições de habilitação exigidas e a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
**5.4.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**5.4.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
**5.4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a cadastros oficiais e documentação pertinente, preservando as demais condições legais.
**5.4.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**5.4.10.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**5.4.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO NO PAGAMENTO**

**5.5.1.** Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**5.5.2.** A atualização monetária não será devida quando o atraso decorrer de pendências documentais, irregularidades no fornecimento dos bens ou outras circunstâncias imputáveis à CONTRATADA que impeçam a regular liquidação ou o pagamento da despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**6.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), considerando a variação acumulada no período, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**6.3.** O reajustamento, quando cabível, será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais executadas após o cumprimento do interregno legal, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação vigente.
**6.4.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, e serão analisados pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada quando necessária à adequada instrução e decisão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
**7.1.2.** Emitir a Ordem de Fornecimento, autorizando a entrega das cestas natalinas, observadas as condições estabelecidas na contratação.
**7.1.3.** Informar à CONTRATADA, com antecedência adequada, o local e o horário estabelecidos para a entrega das cestas natalinas, programada para o dia 22 de dezembro de 2026.
**7.1.4.** Disponibilizar condições adequadas para o recebimento e a conferência das cestas natalinas, mediante atuação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
**7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de representante formalmente designado, verificando o atendimento às especificações, aos quantitativos, às condições de acondicionamento e à qualidade dos produtos fornecidos.
**7.1.6**. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
**7.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas no fornecimento, determinando sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.
**7.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitados pela CONTRATADA.
**7.1.9.** Efetuar o pagamento correspondente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
**7.1.10.** Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**7.1.11.** Adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento, recebimento, liquidação e pagamento do objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** São obrigações da Contratada;
**8.1.1.** Fornecer integralmente as cestas natalinas, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no respectivo instrumento contratual.
**8.1.2.** Assegurar o fornecimento de 140 (cento e quarenta) cestas natalinas, sendo 120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02, conforme as composições previamente definidas pela Administração.
**8.1.3**. Realizar a entrega integral das cestas natalinas no dia 22 de dezembro de 2026, em parcela única, na sede da Câmara Municipal de Macau/RN, localizada na Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN, em horário previamente estabelecido pela Administração.
**8.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela aquisição dos produtos, separação, organização, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das cestas natalinas, incluindo todos os materiais, embalagens e demais insumos necessários ao fornecimento.
**8.1.5.** Fornecer produtos alimentícios de boa qualidade, próprios para o consumo humano, dentro dos respectivos prazos de validade, acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, observadas as normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.
**8.1.6.** Assegurar que as cestas sejam entregues devidamente montadas, organizadas e padronizadas, acondicionadas em sacolas retornáveis natalinas, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.
**8.1.7.** Não substituir produtos, alterar quantidades, marcas ou características dos itens que compõem as cestas natalinas sem prévia autorização da Administração, observadas as especificações contratadas e as disposições legais aplicáveis.
**8.1.8.** Adotar todos os cuidados necessários durante o armazenamento, manuseio e transporte dos produtos, garantindo condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, de modo a preservar sua qualidade e integridade até a efetiva entrega.

**8.1.9.** Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade vencido ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a programação da confraternização natalina.
**8.1.10.** Assegurar que eventuais substituições ou correções sejam realizadas em tempo hábil para não comprometer a distribuição das cestas natalinas durante a confraternização prevista para o dia 22 de dezembro de 2026.
**8.1.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, embalagens, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.
**8.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
**8.1.13.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**8.1.14.** Indicar representante responsável pela comunicação com a Administração, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo tempestivamente às solicitações relacionadas ao fornecimento.
**8.1.15.** Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, os quantitativos ou o prazo de entrega dos produtos, apresentando as providências necessárias à regularização, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.
**8.1.16.** Apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos exigíveis, após o fornecimento dos bens, para fins de conferência, recebimento e regular processamento da liquidação e do pagamento.
**8.1.17.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento contratado.
**8.1.18**. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.
**8.1.19.** Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, bem como as demais reservas previstas em legislação específica, em conformidade com o art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
**9.2.** A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, conservação e conformidade dos produtos fornecidos, devendo assegurar que todos os itens integrantes das cestas natalinas atendam às especificações contratadas, apresentem embalagens adequadas e estejam dentro dos respectivos prazos de validade, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, daqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:
**10.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
**10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**10.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
**10.1.5.** Não mantiver a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual;
**10.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**10.2.** O fornecedor ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
**I – Advertência:** aplicável exclusivamente à infração prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**II – Multa:** será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação contratual diretamente afetada pela infração, nos casos de inexecução parcial, e sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, observadas a natureza e a gravidade da infração, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração;
**III – Impedimento de licitar e contratar:** aplicável às infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável às infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
**10.3.** Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.6.** Antes da aplicação da multa, será assegurado ao interessado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em conformidade com o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Macau/RN, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**10.8.** Na hipótese de aplicação de multa e indenizações em valores superiores aos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.9.** Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, poderá ser oportunizado à CONTRATADA o recolhimento administrativo da multa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.
**10.10.** Os atos que constituam infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
**10.12.** A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.13.** A aplicação das sanções observará as competências da autoridade administrativa responsável e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.
**10.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.15.** As disposições desta cláusula aplicam-se, no que couber, às infrações praticadas durante a execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações, responsabilidades e penalidades previstas na legislação vigente, neste Contrato e no Termo de Referência que o integra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo de execução, quando legalmente cabível, sem prejuízo das consequências do descumprimento da data de entrega das cestas..
**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
**11.3**. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**11.3.1**. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**11.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**11.4.2**. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**11.4.3**. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Macau deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão**: 01 – Poder Legislativo;
**Unidade Orçamentária:** 001 – Câmara Municipal de Macau;
**Função:** 01 – Legislativa;
**Sub-função**: 031 – Ação Legislativa;
**Programa:** 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;
**Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
**Elemento de Despesa:** 33.90.32.00.00.00 – Material, Bens ou serviços para Distribuição Gratuita;
**Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

## 15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua publicação no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Macau/RN, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macau/RN, XX de XXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____